



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
SALTO DO JACUÍ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5 /2018**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, as partes abaixo especificadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita com CNPJ de n.º 11.124.654/0001-43, neste ato legalmente representada pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. Gelso Soares de Brito, assim denominado **“CONTRATANTE”** e, de outro lado **ODILES CORTE 50965727068**, empresário individual, inscrito no CNPJ de n.º 29.587.121/0001-63, com sede na Rua Xisto Silveira, 944, nesta cidade de Salto do Jacuí/RS, assim determinado **“CONTRATADO”**, firmando o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem como objeto a Contratação de serviços de manutenção, limpeza e conservação de floreiras, podas de arbustos, corte de grama e limpeza geral das dependências externas da Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência do presente contrato correrá a partir da data de 06 de fevereiro de 2018, podendo chegar até a data de 31 de dezembro deste corrente ano;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Contratante pagará ao Contratado, pela prestação dos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), podendo chegar ao total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas de transporte e/ou locomoção do Contratado em casos de deslocamento a fim de realizar serviços, bem como, quaisquer outras decorrentes da prestação de serviços correrão exclusivamente por conta do mesmo;

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 33.90.39;

**CLÁUSULA SEXTA:** O Contratante poderá rescindir o presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

**Parágrafo único:** A Contratante poderá, ainda, rescindir o presente contrato, de forma unilateral, pelo interesse público, atendendo às necessidades do próprio serviço – sem que caiba qualquer tipo de indenização ao Contratado, e, por outra justa causa, desde que comunicado com prévia antecedência;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Será de total responsabilidade do Contratado todo o ônus com encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos e/ou licenças decorrentes da execução dos serviços contratados bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que o Poder Legislativo não terá qualquer vínculo empregatício com o prestador dos serviços aqui contratados;

**Avenida PIO XII, 1283 Fones (55) 3327 1290 / 1577 e Fax 3327 1098 CEP 99440-000**

**Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”**

**www.cmsaltodojacui.com.br e-mail: camarasaltodojacui@rs.gov.br**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
SALTO DO JACUÍ**

As partes elegem o Foro da cidade de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 06 de fevereiro de 2018.

**Gelso Soare de Brito**

**Presidente do Legislativo**

**Contratante**

**ODILES CORTE 50965727068**

**Contratado**